



(MOD. 9)

Of. N.º.....

3
Foto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 349

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1) - Ficam isentas de todos os impostos municipais as indústrias que se instalarem até a distância de 1.000 (hum mil) metros da linha do perímetro urbano da cidade, a saber: por 5 (cinco) anos quando o número de seus operários for no mínimo de 20 (vinte) e o seu capital no mínimo de Cr.\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros); por 10 (dés) anos quando o número de seus operários for no mínimo de 40 (quarenta) e o seu capital no mínimo de Cr.\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros); por 15 (quinze) anos quando o número de seus operários for no mínimo de 70 (setenta) e o seu capital no mínimo de Cr.\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros); por 20 (vinte) anos quando o número de seus operários for de 150 (cento e cinquenta) e o seu capital no mínimo de Cr.\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros); por 25 (vinte e cinco) anos quando o número de seus operários for no mínimo de 350 (trezentos e cinquenta) e o seu capital for além de Cr.\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros).

Art. 2) - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, por doação, às indústrias que empregarem no mínimo, 40 (quarenta) operários, e investirem, no mínimo, o capital de Cr.\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), terrenos do patrimônio municipal, até o limite máximo de 1 (hum) alqueire.

Art. 3) - Extinta ou dissolvida a atividade industrial, beneficiada por esta lei antes de decorrido o prazo de 25 (vinte e cinco) anos da data da cessão, a área de terras a ela cedida reverterá ao patrimônio da municipalidade.

Art. 4) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de junho de 1957.

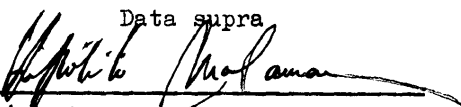


(Alziro Pozzi)

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura

Data supra



(Hipólito Malaman)

Secretário da P.M.